



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 316/2023

Cariacica/ES, 27 de novembro de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 42628/2023

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 15/12/2023 12:00:57

Tipo: Solicitação Geral: 28402/2023

Assunto: OFICIO 316/2023 ENCAMINHA O AUTOGRAFO N°
192/2023 CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI N°104/2023
AUTOR: VEREADOR MARCELO ZONTA.

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO n° 192/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 104/2023 – AUTOR: VEREADOR MARCELO ZONTA - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA, DE COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **27/11/2023.**

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.11.27
16:30:50 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 192/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104/2023
PROCESSO Nº 2720/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA, DE COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo assim como também nos terminais rodoviários e aquaviário no município de Cariacica, em relação ao enfrentamento da violência e importunação sexual contra a mulher.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se assédio ou importunação todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 2º - Os protocolos de segurança tem como objetivos:

- I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município de Cariacica;
- II - proteger a vida e a integridade da mulher;
- III - desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 192/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº104/2023
PROCESSO Nº 2720/2023

- IV - garantir a segurança do serviço prestado em todo território municipal;
- V - coibir o abuso ou importunação sexual nos veículos de transporte coletivo, terminais rodoviários e aquaviário;
- VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência, abuso e importunação sexual contra a mulher;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência e importunação sexual contra a mulher à autoridade competente;
- VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

Art. 3º - O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I - a responsabilização do agente de violência e abuso sexual contra a mulher;
- II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV - a observância à garantia dos direitos universais;
- V - o fortalecimento da cidadania;
- VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

- I - os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial e segurança civil municipal ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;
- II - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência e ou importunação sexual no transporte público coletivo e nas dependências dos terminais rodoviários e aquaviário;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 192/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº104/2023
PROCESSO Nº 2720/2023

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 27 de novembro de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.11.27
16:29:48 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.11.28
11:14:46 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

